



# SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 14 de Setembro de 2012

06 Páginas / Ano 3 / Edição nº 134



## DECRETOS

### DECRETO nº. 355/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 10529/2012, do cargo de **MOTORISTA C, D e E**, nomeado que fora através do Decreto nº 929/2009, o Senhor **EDINALDO RODRIGUES DE MELLO**, portador do RG nº 6.999.583-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 017.997.999-05.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**MARIANA ANDRETTO BALLONI**  
Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação

### DECRETO nº. 356/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 10554/2012, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nomeada que fora, através do Decreto nº 324/2011, a Senhora **SYLMARA FRAGA RODRIGUES**, portadora do RG nº 24.279.128-1 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 121.107.898-16.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 355/2011, datado de 25 de julho de 2011.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ROSANA ARAUJO LOPES**  
Secretária Municipal de Comunicação Social

### DECRETO nº. 357/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2011, classificada em 16º lugar a Senhora **CLAUDINEIA APARECIDA PRESTES**, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.730.101-1 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 028.800.519-83 para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ALCIONE LEMOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### DECRETO nº. 358/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2011, classificada em 6º lugar a Senhora **MARCIA DEL ANHOL ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG. 30.740.496-1 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 297.386.138-17 para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CICERO VIEIRA TORRES NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

### DECRETO nº. 359/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada em 133º lugar a Senhora **HILDA AUGUSTA LOPES TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 6.654.263-0 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 017.100.619-44 para o cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CICERO VIEIRA TORRES NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

### DECRETO nº. 360/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2011, classificada em 17º lugar a Senhora **PRISCILA GUIMARÃES NUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG. 8.923.255-4 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 037.067.699-80 para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, a qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ALCIONE LEMOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



## PROCURADORIA GERAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.impressaooficial.pr.gov.br>

4ª feira | 29/Ago/2012 - Edição nº 8787 | 13

Diário OFICIAL Paraná

**11.513.869-3/12** – Of. nº 1717/2012 - Solicita autorização para adotar as medidas necessárias para lavratura das escrituras públicas de doação ao município de Jaguariáiva, dos seguintes bens imóveis: a) uma parte de terras sita no quadro urbano da cidade de Jaguariáiva, à rua Fortunato Pedroso, com área de 5.625,00m², constante da matrícula nº 11.234, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariáiva, onde está em funcionamento o "Hospital Municipal Carolina Lupion; b) parte da quadra nº 04 (quatro), denominada área 1, do loteamento "Jardim Capivari", de Jaguariáiva, sem benfeitorias, com 3.207,38m², constante da matrícula nº 7890, do Cartório do Registro de

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.impressaooficial.pr.gov.br>

4ª feira | 29/Ago/2012 - Edição nº 8787 | 14

Diário OFICIAL Paraná

Imóveis da Comarca de Jaguariáiva, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 da Constituição Estadual, nas Leis Estaduais nº 10.079/92 e nº 16.991/2011 e nos termos da Informação Jurídica nº. 2263 - NJA/PGE/CC, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a adotar as medidas necessárias para lavratura das escrituras públicas de doação ao Município de Jaguariáiva, dos seguintes bens imóveis: a) uma parte de terras sita no quadro urbano da cidade de Jaguariáiva, à Rua Fortunato Pedroso, com área de 5.625,00m², constante da matrícula nº 11.234, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariáiva, onde está em funcionamento o "Hospital Municipal Carolina Lupion; b) parte da quadra nº 04 (quatro), denominada área 1, do loteamento "Jardim Capivari", de Jaguariáiva, sem benfeitorias, com 3.207,38m², constante da matrícula nº 7890, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariáiva. A efetivação da lavratura das escrituras públicas deverá se dar a partir de 01 de janeiro de 2013, considerando a limitação prevista no parágrafo 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9504/97 (Lei das Eleições); Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/08/12". (Enc. proc. à SEAP, em 29/08/12).

1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO PROVISÓRIA DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, CELEBRADO EM DATA DE 08/05/2012 ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. PERMITENTE E MADONIL MADEIRAS LTDA. PERMISSÃO. OBJETO: TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO UTILIZADO PELA PERMISSOINARIA NO DISTRITO INDUSTRIAL, ATUALMENTE DENOMINADO " DISTRITO INDUSTRIAL II - ARY FANCHIN, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº2343/2011, SITO À RODOVIA 151, KM 209. DO ADITAMENTO: Os imóveis objetos da permissão de uso ora aditada passa a ter a seguinte descrição: Dois lotes de terrenos sob nº. s 08 e 09 (oit e nove), da quadra "B" com área total de 10.121,57m², parte integrante do Distrito Industrial II atualmente denominado " Distrito Industrial II Ary Fanchin, sito à Rua Rovilio Christianetti, conforme Leis Municipais nº2.343/2011 e 2373/2012, sito à Rodovia PR-151. Imóveis matriculados sob nº.s9769 e 9770, do CRI desta Comarca.

EXTRATO - PROTOCOLO Nº9775/2012. 3º TERMO ADITIVO PREGÃO PRRESENCIAL Nº32/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº164/2009. OBJETO: adita-se o prazo contratual pelo período de mais 12 meses, a partir de seu vencimento ou seja sua vigência até 5 de setembro de 2013, cuja obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, que estipula o valor contratual para a vigência de R\$31.000,00(trinta e um mil reais). Contratado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. CNPJ/MF Nº 61.074.175/0001-38. Assinatura: 3 de setembro de 2012.

EXTRATO MODALIDADE PREGAO ELETRONICO Nº114/2012. OBJETO: Contratação da Empresa para eventual fornecimento de materiais descartáveis para atender o Hospital Carolina Lupion. Abertura: 30/07/2012. Homologação: 03/08/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº343/2012. Contratado: F H C DE OLIVEIRA DESCARTAVEIS. CNPJ nº 12.383.925/0001-48. Estimativa de Fornecimento: R\$23.025,60(vinte e três mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2.012. Assinatura: 3/08/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº344/2012. Contratado: LUIZ MINIOLI NETTO EPP. CNPJ nº 14.221.429/0001-13. Estimativa de Fornecimento: R\$35.439,12(trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2.012. Assinatura: 3/08/2012.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº345/2012. Contratado: T R CARPES EPP. CNPJ nº 11.626.657/0001-85. Estimativa de Fornecimento: R\$5.788,00(cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais). Vigência: 31 de dezembro de 2.012. Assinatura: 3/08/2012.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2012. PREGÃO ELETRONICO Nº 0114/2012. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. ASSINATURA: 3 DE AGOSTO DE 2.012. VIGÊNCIA 12 MESES.

1 - Consideram-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para as Empresas Detentoras:

a)- F H C DE OLIVEIRA DESCARTAVEIS, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº12.383.925/0001-48, com sede na Rua Manoel Canelas, 82, Bairro Jardim Cruz Alta, 82, Varzea Paulista - SP, neste representado por Fernando Henrique Carvalho de Oliveira, empresário, portador do CPF nº336.301.638-74 e RG nº 8.069.899-2, residente e domiciliado Rua Aracuri, 15, Jardim das Palmeiras, Vazee Paulista - SP.

b)- LUIZ MINIOLI NETTO EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº14.221.429/0001-13, com sede na Rua Bruno Lobo, 737, Bairro Alto, Curitiba-PR, neste ato representado por Luiz Minioli Netto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.801.496-4-SSP/PR e CPF nº 005.498.189-10, residente e domiciliado na Rua Bruno Lobo, 737, Bairro Alto, Curitiba-PR.

c)- TR CARPES EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 11.626.657/0001-85, com sede na Avenida Visconde de Taunay, 2450, Lado nº2464, Bairro Contomo, Ponta Grossa - PR, neste ato representado por Tiago Reetz Carpes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº3091920557-SSP/PR e CPF nº010.915.120-86, residente e domiciliado na Rua Vereador Ernani Batista Rosas, 2077, Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR

- 2 - Descrição:



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR





ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Table with columns: Empenho, Processo, Data, Vlr. Empenho, Anulado, Liquidado, Pago, A pagar, Contas, Funcional, Recurso, ProM, Dot, Elemento, Credit/Contrato de Dívida, Hist.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Table with columns: Empenho, Processo, Data, Vlr. Empenho, Anulado, Liquidado, Pago, A pagar, Contas, Funcional, Recurso, ProM, Dot, Elemento, Credit/Contrato de Dívida, Hist.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Table with columns: Empenho, Processo, Data, Vlr. Empenho, Anulado, Liquidado, Pago, A pagar, Contas, Funcional, Recurso, ProM, Dot, Elemento, Credit/Contrato de Dívida, Hist.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Table with columns: Empenho, Processo, Data, Vlr. Empenho, Anulado, Liquidado, Pago, A pagar, Contas, Funcional, Recurso, ProM, Dot, Elemento, Credit/Contrato de Dívida, Hist.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Table with columns: Código/An, Data, Código e Nome do Fornecedor, Descrição do Objeto, Total Pago.

Table with columns: Data, Descrição do Objeto, Valor, Detalhes de compra e fornecedor.

CONSELHOS CMAS

RESOLUÇÃO Nº 017/2012. Dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jaguariaíva - PR.

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº 16 de 05 de Maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e o Decreto Federal nº 6.308, de 14/12/2007, que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social;

Considerando que o Art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que a Lei Federal nº 12.101 de 27/11/2009, regulamentada pelos Decretos 7.237/10 e 7.300/10, modificou o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e que o seu Art. 19 dispõe que, dentre outros, é requisito para a certificação dessas entidades, a sua inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, no Decreto de nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trazendo a descrição dos serviços, objetivos, usuários, formas de acesso, aquisições em função de suas necessidades no que se refere aos serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e ainda nas Resoluções CNAS nº. 27/2011 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social; nº. 33/2011, de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos e a nº. 34/2011, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jaguariaíva - PR, em reunião realizada no dia 11/09/2012, no uso de sua competência, RESOLVE: Capítulo I - Da Inscrição. Art. 1º - A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jaguariaíva/PR, obedecerá ao disposto nesta resolução. Art. 2º - O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos; Parágrafo Único - A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Jaguariaíva/PR é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.



Art. 3º - Considera-se entidade e organização de assistência social, para os fins desta resolução, consoante estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, no Art. 1º e 3º do Decreto Federal nº 6.308/2007 e no Art. 33 do Decreto Federal nº 7.237/2010, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realize ações socioassistenciais dos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº109/2010 e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais estabelecidos na Portaria nº46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, devendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento e de assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS ou de defesa e garantia de direitos na área de assistência social.

Art. 4º - Consideram-se serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, as ações tipificadas na Resolução CNAS nº109/2010 e as estabelecidas na Portaria nº46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011, e demais disposições legais, realizadas por organizações sem fins econômicos, que não tenham atuação preponderante na área de assistência social, de forma gratuita, continuada, permanentes e planejada.

Art. 5º - Consideram-se usuários da assistência social famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, o público alvo da Política de Assistência Social.

**Capítulo II - Dos Requisitos e dos Documentos para Inscrição**

Art. 6º - Serão inscritas no CMAS de Jaguariaíva/PR as entidades e organizações de assistência social que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I.** ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída, conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 3º da Lei nº 8.742/93 - LOAS;
- II.** ter sede e/ou desenvolver atividades precípua da área de Assistência Social no Município;
- III.** desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, por meio de programas, serviços ou projetos e benefícios, socioassistenciais, conforme estabelecido no Art. 4º dessa resolução, assegurando aos mesmos, que sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social;
- IV.** possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local;
- V.** ter por finalidade atender aos usuários da Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e prestar serviços socioassistenciais;

- a)** de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e Resolução CNAS nº 109/2009 e demais disposições legais.
- b)** de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social nos termos da Lei 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela lei.

- assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- c)** de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
  - 1 - promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
  - 2 - formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;
  - 3 - reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

- VI.** As entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem atender cumulativamente aos seguintes critérios:
    - 1 - prestar, serviços gratuitos, continuados permanentes e planejados, na forma do Decreto nº 6.308/2007 e Resoluções CNAS nº109/2009 e nº 16/2010;
    - 2 - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
    - 3 - garantir gratuidade em todos os serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais, respeitadas as exceções legais;
- garantir a existência de processo participativo dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 7º - Deverá constar de forma expressa do Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social :

- I.** sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, Decreto nº 6.308/2007 e Resolução CNAS nº 109/2009;
- II.** que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III.** que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV.** que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V.** que não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI.** que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo Único - As fundações privadas que desenvolvam atividades previstas no Art. 3º e no Art. 6º desta Resolução constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público;

- Art. 8º** - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS de Jaguariaíva são:
  - I.** requerimento e formulário fornecidos pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social, contendo a sua identificação.
  - II.** cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 7º desta Resolução;
  - III.** cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
  - IV.** cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
  - V.** plano de ação na área de assistência social para o exercício em curso evidenciando:
    - a) finalidades estatutárias;

- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial a ser executado informando, respectivamente:
  - e. 1) o público alvo,
  - e. 2) capacidade de atendimento,
  - e. 3) recursos financeiros a serem utilizados,
  - e. 4) recursos humanos envolvidos,
  - e. 5) abrangência territorial,
  - e. 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;
- VI.** relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, que demonstre a ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:
  - a. finalidades estatutárias;
  - b. objetivos;
  - c. origem dos recursos;
  - d. infraestrutura;
  - e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial executado informando, respectivamente:
    - e. 1) o público alvo,
    - e. 2) capacidade de atendimento,
    - e. 3) recursos financeiros utilizados,
    - e. 4) recursos humanos envolvidos,
    - e. 5) abrangência territorial,
    - e. 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

- VII.** cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, para as entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

§ 1º - No caso de entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA devidamente atualizado.

§ 2º - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste Art. , os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 3º - As entidades e organizações sociais que não tem atuação preponderante na área da assistência social deverão proceder conforme estabelecido no Capítulo III desta Resolução.

**Capítulo III - Da Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social Mantenedoras e Mantidas e da Inscrição de outras Unidades inclusive com estabelecimentos em outros entes da Federação**

Art. 9º - O CMAS procederá à inscrição das entidades e organizações de assistência social mantenedoras bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Jaguariaíva.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

§ 2º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada na cidade de Jaguariaíva possuir mais de uma filial, (com CNPJ discriminado), na cidade, será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas;

§ 3º - A inscrição das filiais será averbada na inscrição da mantenedora, desde que localizadas na cidade de Jaguariaíva - Paraná e que cumpram os requisitos para a inscrição nos termos desta resolução e será concedida após realização de análise técnica, parecer da Comissão de Documentação do CMAS e aprovação em plenário;

§ 4º - A entidade e organização de assistência social com atuação em mais de um ente federado deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com o local de sua atuação, observado o disposto no § 2º do Art. 34 do Decreto nº 7.237/2010;

§ 5º - As entidades e organizações de assistência social que desenvolvem serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais em mais de um Município e desejam inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios deverão apresentar, para a inscrição, além dos documentos elencados no Art. 6º desta Resolução, o comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social de sua sede, adotando-se o requerimento constante do Anexo II.

Art. 10º - Não obterão inscrição no CMAS de Jaguariaíva-PR:

- I.** as Fundações e entidades públicas;
- II.** as Fundações e entidades voltadas exclusivamente para os seus funcionários;
- III.** os templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os grêmios estudantis, os fundos de pensão, os sindicatos, as associações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados, e qualquer entidade que tenha finalidade mercantil.

**Capítulo IV - Dos Critérios, Requisitos e dos Documentos para Inscrição de serviços, de programas, de projetos e benefícios socioassistenciais**

Art. 11º - As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, ou seja, com foco maior em outras áreas como saúde, educação, entre outras, mas que também desenvolvem atividades de assistência social poderão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

§ 1º - Para inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, as entidades e organizações sem fins econômicos deverão observar em seus Estatutos os requisitos do art. 7º à exceção do disposto no inciso "I" e "VI", bem como demonstrar que cumprem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada, permanente e planejada para os usuários e quem a deles necessitar, na forma da Lei 8.742/1993 (LOAS), do Decreto nº 6.308/2007, Resoluções CNAS nº109/2009, nº16/2010;
- b) assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- c) garantir gratuidade a todos os usuários dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais, respeitadas as exceções legais;
- d) garantir a existência de processo participativo dos usuários na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme estabelecido no plano de trabalho;

Art. 12º - Para solicitar a inscrição do programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização social deverá ter sua sede no Município de Jaguariaíva ou desenvolver o maior número de atividades no Município de Jaguariaíva.

- Art. 13º** - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Jaguariaíva são:
  - I.** requerimento e formulário fornecidos pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização contendo a sua identificação de acordo com o Anexo III desta Resolução.
  - II.** cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 5º desta Resolução;
  - III.** cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

**IV.** cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

**V.** plano de ação na área da assistência para o exercício em curso evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,
- e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:
  - e. 1) o público alvo,
  - e. 2) capacidade de atendimento,
  - e. 3) recursos financeiros a serem utilizados,
  - e. 4) recursos humanos envolvidos,
  - e. 5) abrangência territorial,
  - e. 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

**VI.** relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, para aquelas com mais de um ano de funcionamento, que demonstre ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- a. finalidades estatutárias;
- b. objetivos;
- c. origem dos recursos;
- d. infraestrutura;
- e. identificação do serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:
  - e. 1) o público alvo;
  - e. 2) capacidade de atendimento;
  - e. 3) recursos financeiros utilizados;
  - e. 4) recursos humanos envolvidos;
  - e. 5) abrangência territorial;
  - e. 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

**VII.** cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, para aquelas com mais de um ano de funcionamento, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

§ 1º - Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade principal no CNPJ;

§ 2º - O CMAS de Jaguariaíva verificará a área de atuação da entidade segundo a atividade econômica principal constante no CNPJ e ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades e o enquadramento feito segundo critério de preponderância;

§ 3º - As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

Art. 14º - Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização ou entidade sem fins econômicos, não caracterizando a inscrição da organização ou entidade requerente.

**Capítulo V - Dos procedimentos para os pedidos de inscrição:**

Art. 15º - Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social no CMAS de Jaguariaíva -PR serão protocolados na sua Secretaria Executiva devendo ser expedido por esta o respectivo protocolo.

§ 1º - No ato do recebimento dos documentos, se constatada incorreção ou ausência de documentos, a Secretaria Executiva dará ciência ao requerente, que terá prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, a qual deverá ser assinada e datada para providenciar a regularização ou manifestar-se sobre a mesma.

§ 2º - Após análise dos documentos, se constatada incorreção ou ausência de documentos, caberá à Secretaria Executiva expedir notificação à requerente que terá o prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação para providenciar a regularização ou manifestar-se sobre a mesma.

§ 3º - Decorrido o prazo acima estipulado, caso persistam os problemas apontados na referida notificação o expediente será encerrado e arquivado.

§ 4º - No caso de arquivamento a entidade poderá solicitar nova inscrição apresentando os documentos necessários.

Art. 16º - Protocolizado o pedido, a Secretaria Executiva do CMAS de Jaguariaíva - PR procederá a sua autuação e o encaminhará para sua Equipe Técnica, que procederá a análise, manifestando-se conclusivamente sobre o pedido mediante parecer técnico, enviando o processo para a Comissão de Documentação do CMAS;

Parágrafo Único - A análise da Equipe técnica da Secretaria Executiva, poderá ser subsidiada, embasada por pareceres e manifestações dos órgãos gestores.

Art. 17º - A Comissão de Documentação do CMAS de Jaguariaíva - PR, procederá análise e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo;

- § 1º - Visando a concessão da inscrição que será anualmente validada, no prazo máximo de até 30 dias, deverão ser realizadas diligências, não só visando dirimir questões relativas ao pedido de inscrição, como também para instrumentalizar o parecer do conselheiro relator, em especial:
  - a) Realização de visita à entidade, por, no mínimo, dois conselheiro do CMAS, em no máximo 30 (trinta) dias, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (*infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, publico atendido, etc*), de acordo com a resolução CNAS 016/2010 e a tipificação dos serviços socioassistenciais.
  - b) Análise do Plano de Ação e se for o caso do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na resolução CNAS nº109/2010.
  - c) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 30 (trinta) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento.
  - d) Solicitação, por meio de despacho, de informações adicionais, a ser enviado ao órgão competente.

§ 3º - Na hipótese da realização de diligências, o prazo de 30 dias para a Comissão de Documentação emitir o parecer será interrompido, voltando a fluir quando do encerramento das diligências.

Art. 18º - O parecer/decisão da Comissão de Documentação do CMAS de Jaguariaíva - PR, lavrado em ata específica, será encaminhado pelo respectivo coordenador ao Conselho Diretor, com pedido de inclusão na pauta para deliberação em Plenário do CMAS, obedecida a ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

§ 1º – Para submeter o parecer/decisão para julgamento e decisão final no Plenário, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 2º – Havendo discordância de integrante da Comissão de Documentação com relação ao parecer levado ao Plenário, este deverá apresentar ao Plenário, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 3º – Após a apresentação do parecer, e antes da votação no Plenário, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo, na primeira oportunidade, sob pena de preclusão.

§ 4º – Quando houver solicitação de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá emitir parecer sobre o mesmo, e encaminhará para decisão no Plenário, devendo encaminhar à Plenária seguinte da solicitação. Havendo mais de uma solicitação, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de até 2 (duas) Plenárias.

§ 5º - Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária a Secretaria Executiva deverá encaminhar ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009

§ 6º - A Secretaria Executiva será responsável pela guarda dos documentos, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 19º - O CMAS de Jaguariaíva - PR estabelecerá numeração em ordem única e seqüencial para a emissão da inscrição e também para a inscrição dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 20º - O CMAS de Jaguariaíva - PR utilizará única e exclusivamente o termo Inscrição para os termos desta resolução;

Parágrafo Único - O Conselho fornecerá comprovante de inscrição conforme anexo IV.

Art. 21º - A Secretaria Executiva do CMAS de Jaguariaíva - PR providenciará a publicação da decisão do Plenário relativamente aos pedidos de inscrição no Diário Oficial da Cidade em até 10 (dez) dias da deliberação.

#### Capítulo VI – Da Reconsideração e do Recurso

Art. 22º - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao CMAS de Jaguariaíva - PR, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR.

Parágrafo Único - Fica assegurado à entidade o Direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 23º - A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS de Jaguariaíva - PR, nos termos da lei vigente.

§ 1º - Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS de Jaguariaíva - PR agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24º - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR.

§ 1º - O recurso será protocolado no CMAS de Jaguariaíva - PR, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

§ 2º - O recurso contra a decisão do CMAS de Jaguariaíva - PR terá efeito meramente devolutivo.

§ 3º - Se no caso a instância recursal, sendo o Conselho Estadual de Assistência Social, discordar da decisão do CMAS de Jaguariaíva - PR, este deverá encaminhar.

#### Capítulo VII - Da Manutenção da Inscrição e dos procedimentos quando da interrupção das atividades das entidades

Art. 25º – A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 26º - Para a manutenção da inscrição, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. apresentar ao CMAS de Jaguariaíva - PR qualquer alteração havida no estatuto social do cartório competente.

II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS de Jaguariaíva - PR.

III. Apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS de Jaguariaíva - PR.

IV. apresentar anualmente até o dia 30 de abril:  
a) relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso V do Art. 8º desta resolução;  
b) plano de ação do ano corrente, nos termos do inciso VI do Art. 8º desta resolução;

V. apresentar anualmente até o dia 30 de junho:  
a) cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 27º - Cabe ao CMAS de Jaguariaíva - PR a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerados os critérios já definidos na Resolução CNAS nº 16/2010.

§ 1º - Para tanto o CMAS de Jaguariaíva - PR poderá solicitar de órgãos da administração pública, de Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O CMAS de Jaguariaíva PR poderá solicitar a outros órgãos do poder público que procedam in loco à realização de diligência, visando a comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade, bem como para suprir necessidade de informações com vistas à adequada instrução do processo de inscrição.

Art. 28º - Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS de Jaguariaíva - PR, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo Único - Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de seis meses, a inscrição deverá ser cancelada.

#### Capítulo VII - Do Cancelamento da Inscrição

Art. 29º - O CMAS de Jaguariaíva - PR poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 30º - Terá sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução;
- II. tiver sofrido descontinuidade em seu funcionamento;
- III. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- IV. alterar a sua atividade preponderante na área da assistência social;
- V. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a seis meses;
- VI. não cumprimento do disposto no art. 28, incisos IV e V desta resolução.

Art. 31º – O CMAS de Jaguariaíva - PR notificará a entidade através de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 32º – O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR.

Art. 33º – Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de Inscrição.

Art. 34º – Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS Jaguariaíva – PR publicará no Semanário Oficial do Município, a resolução competente, dando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR para a entidade ingressar com Recurso ao CEAS.

Parágrafo Único – Transitada em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS de Jaguariaíva - PR deverá encaminhar, no prazo de até cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda. O CMAS também comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 35º – Transitada em julgado a decisão do cancelamento da inscrição caberá ao CMAS de Jaguariaíva - PR acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos.

Art. 36º - Poderão efetuar representação e/ou informação ao CMAS de Jaguariaíva - PR qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos e suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas, nos termos da Resolução CNAS nº 11/2010.

§ 1º - O denunciante poderá recorrer ao CMAS de Jaguariaíva - PR, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º – O CMAS de Jaguariaíva - PR pode preservar a fonte da denúncia.

#### Capítulo IX- Da Intervenção Pelo Poder Público

Art. 37º - A entidade que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

- I. a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;
- II. apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o cumprimento de todos os requisitos desta Resolução;

§ 1º – O CMAS de Jaguariaíva - PR poderá solicitar ao poder executivo, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

§ 2º – No caso de intervenção de entidade o CMAS de Jaguariaíva – PR poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

#### Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38º – As entidades e organizações de assistência social, inscritas no CMAS de Jaguariaíva – PR deverão requerer até o dia 8 de outubro de 2012, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro: O protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

Parágrafo Segundo: Ficam sem efeito a partir da data mencionada no “caput”, todas as inscrições e/ou certificados emitidos pelo CMAS de Jaguariaíva - PR que não observem os termos desta resolução.

Art. 39º – Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMAS de Jaguariaíva - PR, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.

Art. 40º – Não serão aceitos pelo CMAS de Jaguariaíva - PR cópia de documentos via fac-símile.

Art. 41º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 11 de setembro de 2012.

Hissashi Umezu  
Presidente do CMAS



## CÂMARA MUNICIPAL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2012 para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de telefonia fixa, pelo período de 12 meses para a Câmara Municipal de Jaguariaíva, conforme termo de referência e documentação anexa ao certame.

Empresa: OI S.A  
CNPJ nº 76.535.764/0001-43  
Valor Global: R\$ 26.142,54  
Dotação: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.58.00.  
Data: 03.07.2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
Contratado: OI S.A  
CNPJ nº 76.535.764/0001-43  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2012 – art. 25, da Lei 8666/93.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de telefonia fixa, pelo período de 12 meses para a Câmara Municipal de Jaguariaíva.  
Valor Global: R\$ 26.142,54  
Dotação: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.58.00.  
Data: 03.07.2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012

Diante da ausência de interposição de qualquer recurso no Pregão acima mencionado, bem como da adjudicação respectiva, HOMOLOGO o procedimento licitatório, haja vista da observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no Edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 05 de setembro de 2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012

Diante da ausência de interposição de qualquer recurso no Pregão acima mencionado, bem como da adjudicação respectiva, HOMOLOGO o procedimento licitatório, haja vista da observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no Edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 11 de maio de 2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - CONTRATADO: AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 01.573.983/0001-18 OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento e instalação de uma central telefônica digital PABX na Câmara Municipal de Jaguariaíva que suporte até 40 linhas tronco com a necessidade de instalação de 33 linhas. As instalações deverão ser feitas através de técnicos especializados, onde os equipamentos e a configuração de ramais serão testados e verificados o DG; conforme discriminado no escopo dos serviços constante no Termo de Referência e em conformidade com o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 010/2012). - ABERTURA: 30/08/2012 - VALOR GLOBAL: R\$ 7.750,00 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – 4.4.52.90.00 Jaguariaíva, em 11/09/2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - CONTRATADO: F. DELGADO & CIA – CNPJ: 75.659.839/0001-35 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar o conserto do automóvel da Câmara Municipal de Jaguariaíva, conforme as especificações e configurações anexas ao edital. - ABERTURA: 08/05/2012 - VALOR GLOBAL: R\$ 4.893,00. Jaguariaíva, em 11/05/2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva torna público para conhecimento dos licitantes, contratantes e de quem mais possa interessar que a LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 acima epigrafada, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, BEM COMO NA INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL PABX NA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, QUE SUPORTE ATÉ 40 RAMAIS, SENDO QUE O VENCEDOR FARÁ A INSTALAÇÃO DE 33 RAMAIS, INCLUINDO NO EQUIPAMENTO ORA LICITADO, UMA PLACA PARA QUE SE MANTENHA O NÚMERO ATUAL DA CÂMARA MUNICIPAL, OU EVENTUALMENTE, PERMANEÇA POR UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO. AS INSTALAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ TESTADO E EM FUNCIONAMENTO ATÉ O DG, BEM COMO NA CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS”, nos termos da Lei de Licitações, foi CANCELADA por razões de restar DESERTA decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como pela ausência de participantes no certame.

Jaguariaíva, em 30 de julho de 2012.

WELLINGTON MAIKON FERREIRA  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Jaguariaíva

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva torna público para conhecimento dos licitantes, contratantes e de quem mais possa interessar que a LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 acima epigrafada, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS TRABALHOS INERENTES À COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, NO QUE TANGE O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000”, nos termos da Lei de Licitações, foi CANCELADA por razões de restar DESERTA decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como pela ausência de participantes no certame.

Jaguariaíva, em 06 de agosto de 2012.

WELLINGTON MAIKON FERREIRA  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Jaguariaíva